LEI Nº 2.104/2003

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ PARA CRIAÇÃO DO " BANCO DE SANGUE DE ABAETÉ – AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO TIPO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICIAS "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal , em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté, para a criação do " BANCO DE SANGUE DE ABAETÉ" – Agência Transfusional do Tipo I.

Parágrafo Ùnico – O Convênio a que se refere o caput deste artigo poderá ser celebrado independentemente de procedimento licitatório, tendo em vista que o Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté é o único Hospital existente no Município, não havendo condições de competição, estando, assim, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Para viabilizar a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I – designar dois servidores do Município, de nível técnico, para operacionalizar o " Banco de Sangue de Abaeté " – Agência Transfusional do Tipo I;

II – fornecer o seguinte equipamento e material para o funcionamento do " Banco de Sangue de Abaeté " – Agência Transfusional do Tipo I ;

a) refrigerador para armazenar de 40 a 45 bolsas de sangue ;
b) termômetro para refrigerador;
c) caixas térmicas para transporte interno de sangue (2 litros);
d) caixas térmicas para transporte externo de sangue (10 litros);
e) lixeira com tampa e pedal;
f) porta toalha de papel;
g) porta sabonete líquido;
h) mesa com gaveta;
i) cadeiras;
j) arquivo;
k) livro de registro de entrada de sangue no " Banco de Sangue de Abaeté " – Agência Transfusional do Tipo I;
l) livro de registro de transfusões e sangria;
m) livro de ocorrências .

Art. 3° - Para viabilizar a execução da presente Lei, o Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté se responsabilizará por:

I – designar um médico(a) para ficar como responsável pelo serviço do " Banco de Sangue de Abaeté " – Agência Transfusional do Tipo II;

II – fornecer o espaço físico necessário para o funcionamento do " Banco de Sangue de Abaeté " – Agência Transfusional do Tipo II;

III – fornecer o material de limpeza necessário e efetuar a limpeza do espaço (sala) a que se refere o item anterior;

IV – assumir as despesas com fornecimento de água, luz e energia elétrica do espaço físico (sala) onde funcionará o " Banco de Sangue de Abaeté " – Agência Transfusional do Tipo I .

Art. 4° - O prazo de vigência do Convênio a que se refere o artigo 1° desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado , por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes convenentes.

Art. 5° - O Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio a que se refere o artigo 1° desta Lei, devendo apresentar, ainda, mês a mês, relatório especificando, nominalmente, e com o respectivo endereço, os pacientes atendidos pelo " Banco de Sangue de Abaeté" – Agência Transfusional do tipo I, sob pena de cancelamento do Convênio.

Art. 6° - Aplica-se ao Convênio a que se refere o artigo 1° desta Lei, no que couber, o disposto na Lei n° 8.666/93 e legislação complementar.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal fará publicar, na Imprensa Oficial do Estado (Jornal " Minas Gerais"), o extrato do Convênio a que se refere o artigo 1° desta Lei .

Art. 8° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento do corrente exercício fiscal, através da rubrica : 02.06.101220012 2049.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté- MG , 20 de Março de 2003.

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté